



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Aprovado: 11-105-12023

Projeto de Lei nº 07 / 2022
De 13 dezembro de 2022

PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de
logradouro público no
Loteamento Pedro de Melo
Dantas e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maruim, Estado de Sergipe aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público localizado no loteamento Pedro de Melo Dantas, rua E, passa a denominar-se de Srª Orieta dos Prazeres Oliveira.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, aos 13 do mês de dezembro de 2022

Ridago Santos Ferreira
1º Secretário / Vereador



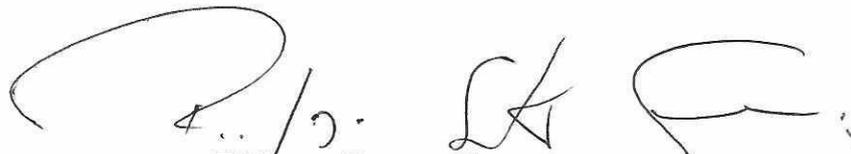
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

RUA – E: ORIETA DOS PRAZERES OLIVEIRA.

Nascida aos 06 dias do mês de setembro de 1929, na fazenda Salobo, município de Rosário do Catete Sergipe, foi registrada no cartório da cidade de Japaratinga, na sua fase de adolescente veio residir em Maruim no primeiro momento na rua General Siqueira, mas logo mudou-se para praça Barão de Maruim número 33. Após ter concluído o curso profissionalizante, tornou-se professora de corte e costura formando profissionais para a área de corte e costura, profissionais esses chamados na época para diversas tecelagens, não só no mercado local como no Brasil, Exerceu essa atividade na OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ contratada pela extinta L.B.A. passando a fazer parte como servidora do município de 1969 a 2018. Casada com o engenheiro mecânico Luiz Pinto de Freitas onde tiveram três filhos Washington Luiz de Oliveira, Jorge Luiz Oliveira, e José Ananias Oliveira, teve seus serviços relevantes na formação de alunos para o mercado, foi conselheira da obra social São José, fez parte do Abrigo Santo Antônio aqui em Maruim como voluntária, participou em diversas atividades folclóricas em Maruim a exemplo do batalhão das flores do grupo de idosos do CRAS.

Orieta Oliveira, Brasileira
Professora profissionalizante em corte e costura.

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, aos 13 do mês de dezembro de 2022


Ridago Santos Ferreira
1º Secretário / Vereador



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2022 – que dispõe sobre a denominação de logradouro público, localizado no Loteamento Pedro de Melo Dantas, do município de Maruim/SE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Ridago Santos Ferreira propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 07/2022, que dispõe sobre denominação da Rua E, localizada no Loteamento Pedro de Melo Dantas, denominando de Rua Orieta dos Prazeres Oliveira.

O Projeto de Lei é composto de 03 (três) artigos e justificativa.

II – ANÁLISE

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar logradouro público no município de Maruim/SE.

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 8º, I, vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete a Câmara Municipal propor iniciativas de leis que denomine os prédios e logradouros públicos, assuntos que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 15, inciso XIX, vejamos:

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIX - Legislar sobre a denominação e sua alteração de prédios, bairros, vias e logradouros públicos.

Desta forma, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei ora apresentado, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e técnica legislativa e, no mérito, opina esse humilde Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria legislativa, devendo ser apreciada pelo Plenário.

Sala das Comissões, Maruim/SE. 09 de maio de 2023.

**RIDAGO SANTOS FERREIRA
RELATOR**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 09 de maio de 2023, opinou unanimemente pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2022, em face de inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

**ALINE VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**RIDAGO SANTOS FERREIRA
RELATOR**

**MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS
MEMBRO**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, Projeto de Lei realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Maruim na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

JOAO BOSCO
FREITAS LIMA

Assinado de forma digital por JOAO
BOSCO FREITAS LIMA
Dados: 2023.05.09 18:00:58 -03'00'

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927